Boletim Informativo do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

*Edição **09**/2022*
Guapimirim, 31 de Maio de 2022

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim.
Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos, Cantagalo.
Guapimirim – RJ
CEP: 25945-412
camarade@camaradeguapimirim.rj.gov.br

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes
1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha
2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Pablo Soares de Lira
Alex Rodrigues Gonçalves
Augusto Márcio Ramos de Souza
Claudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Rosalvo de Vasconcellos Domingos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2022

"Constitui e Nomeia os Membros da Comissão Permanente de Levantamento, Avaliação, Classificação e Desfazimento de bens móveis da Câmara Municipal de Guapimirim."

O **Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 32, inciso III, alínea "a" e art. 86, inciso II, alínea "a", item 2 do Regimento Interno
CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação do estado geral de conservação dos bens patrimoniais existentes no acervo da Câmara Municipal de Guapimirim;
CONSIDERANDO a necessidade de se fazer o inventário físico dos bens pertencentes à Câmara Municipal de Guapimirim;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para a realização de desfazimento dos bens móveis inservíveis da Câmara Municipal de Guapimirim e a sua destinação;

RESOLVE:

Art. 1. Constituir a Comissão Permanente de Levantamento, Avaliação, Classificação e Desfazimento de bens móveis da Câmara Municipal Guapimirim, composta pelos seguintes servidores:
Presidente
Nome: Bruno Francisco de Oliveira Cavalcante Gonçalves
Cargo: Assistente Legislativo
Matrícula: 1014560

Membro
Nome: Wagner Leandro Rabello Junior
Cargo: Assessor Jurídico Legislativo
Matrícula: 1014447

Membro
Nome: Shayene Paim Pimentel
Cargo: Contadora
Matrícula: 1014625

Art. 2. Para fins deste ato considera-se:

I - **Patrimônio** - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II - **Bens Móveis** - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor;
III - **Bens Permanentes** - consistem nos bens móveis de uma organização que, em razão de seu uso corrente, não perdem sua identidade física ou têm uma durabilidade superior a 2 anos.
IV - **Bens Inservíveis** - todo material que esteja ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável para o serviço público da câmara municipal;
V - **Ocioso**- bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
VI - **Recuperável** - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

VII - **Antieconômico** - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

VIII - **Irrecuperável** - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo-benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.
IX - **Alienação** - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;
X - **Desfazimento** - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial;
XI - **Descarte de Bens** - exclusão de bens móveis patrimoniais do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Guapimirim;
Art. 3. A Comissão tem por finalidade coordenar a destinação e avaliação dos bens apresentando relatório quanto aos resultados.
Art. 4. Compete à Comissão:
I - A verificação da localização física, quando possível, de todos os bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal de Guapimirim;
II - A Identificação de bens patrimoniais não localizados;
III - Acompanhar a avaliação dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal de Guapimirim, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;
IV - Realizar levantamentos específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
V - Avaliar o estado geral de conservação atual dos bens e propor o seu reparo e reposição;
VI - Instruir os processos administrativos de desfazimento;
VII - Definir a forma de desfazimento e destinação;
VIII - Realizar outras atividades correlatas.
Art. 5. O procedimento para desfazimento de bens deverá ser efetuado mediante formulação em processo regular, onde constarão todas as fases do procedimento, sendo a juntada dos seguintes documentos indispensável, além daqueles que a Comissão julgar necessários:
I - Cópia do Ato de designação da Comissão;
II - Memorando emitido pelo Diretor Geral, contendo o pedido de recolhimento e a relação dos bens para desfazimento com descrição;
III - Termo de Vistoria e Avaliação correspondente à natureza do material, com a sua descrição, modelo, número de patrimônio, situação do bem, classificação (ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável), destinação proposta e quando couber o documento fiscal, o valor de aquisição e o valor do mercado;
IV - Relatório com parecer e justificativa da Comissão, embasada na lei e nas normas complementares;
V - Autorização do Presidente para declarar que os bens móveis, pertencentes da Câmara Municipal de Guapimirim, inservíveis à administração sejam desincorporados do Patrimônio Público;
VI - Relatório sobre a forma de destinação definida;
VII - Encaminhamento do processo finalizado para o Diretor de Contabilidade para a baixa contábil;
VIII - Encaminhamento dos itens disponíveis para alienação à Comissão de Licitação para que esta proceda aos trâmites necessários ao leilão, conforme o que determina a Lei 14.133 de 2020.
Art. 7. A destinação dos bens após realização dos procedimentos necessários ao desfazimento dar-se-á por meio de Cessão, Transferência, Alienação e Destinação Ambientalmente Adequada.
Art. 8. A Cessão, forma de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada entre os órgãos componentes do Poder Legislativo e Poder Executivo do Município de Guapimirim;
Parágrafo único. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.
Art. 9. A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:
I - interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade;
II - externa - quando realizada entre os órgãos componentes do Poder Legislativo e Executivo do Município de Guapimirim.
Art. 10. Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 11. Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública municipal, sendo a avaliação prévia indispensável.
Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305 de 2010.
Art. 12. Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.
Art. 13. Em ano eleitoral o desfazimento de bens por meio de doação torna-se vedado, tendo como base a Lei Eleitoral nº 9.504 de 1997, que trata desse assunto em seu art. 73, §10.
Art. 14. Todos os atos da Comissão deverão ser assinados pelo presidente e pelos demais membros.
Art. 15. O titular da Presidência da Comissão será responsável pela prestação das informações solicitadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim.
Art. 16. Fica vedada a movimentação de bens patrimoniais, salvo em situações excepcionais autorizadas pela Unidade de Administração de Patrimônio ou por autoridade competente.
Parágrafo único. A autoridade competente deverá comunicar a Unidade de Administração de Patrimônio para que a mudança de localização do bem seja devidamente registrada no inventário físico dos bens patrimoniais, salvo nos casos em que o bem for devidamente recolocado em seu local de origem.
Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 22 de dezembro de 2022.

Guapimirim, 27, de Maio de 2022.

JOSINEI DE SOUZA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2022

RGF - ANEXO 1 — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Ultimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	409.701,94	381.169,27	439.536,51	382.705,10	415.303,05	369.242,20	434.753,66	507.104,10	432.488,06	482.707,68	431.652,07	455.836,64	5.142.200,28	0,00
Pessoal Ativo	407.601,94	381.169,27	439.536,51	382.705,10	407.052,05	369.242,20	434.753,66	507.104,10	409.157,19	417.267,79	424.660,77	432.003,32	5.012.253,90	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	358.688,48	321.966,13	384.501,91	322.057,53	351.310,56	287.171,52	352.660,98	403.652,05	348.002,26	362.942,48	371.860,32	382.707,41	4.247.521,63	0,00
Obrigações Patronais	48.913,46	59.203,14	55.034,60	60.647,57	55.741,49	82.070,68	82.092,68	103.452,05	61.154,93	54.325,31	52.800,45	49.295,91	764.732,27	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	2.100,00	0,00	0,00	0,00	8.251,00	0,00	0,00	0,00	23.330,87	65.439,89	6.991,30	23.833,32	129.946,38	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	2.100,00	0,00	0,00	0,00	8.251,00	0,00	0,00	0,00	23.330,87	65.439,89	6.991,30	23.833,32	129.946,38	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesa Pessoal Decorrentes Contratos Terceiriz. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.100,00	0,00	0,00	0,00	20.883,08	0,00	1.040,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.023,33	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	12.632,08	0,00	1.040,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.672,33	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.100,00	0,00	0,00	0,00	8.251,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.351,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	407.601,94	381.169,27	439.536,51	382.705,10	394.419,97	369.242,20	433.713,41	507.104,10	432.488,06	482.707,68	431.652,07	455.836,64	5.118.176,95	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	300.638.194,94	**100,00%**
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 1º da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)= (IV - V -VI)	300.638.194,94	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	5.118.176,95	**1,70%**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.038.291,70	**6,00%**
para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.136.377,11	**5,70%**
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.234.462,53	**5,40%**

Fonte : CONTROLE INTERNO

Nota :
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2 quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pe e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: JOSENEI DE SOUZA LOPES
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: MARCO ANTONIO SILVA GOMES
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: JOSENEI DE SOUZA LOPES
SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 24/05/2022 11:46h — Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2022

RGF - ANEXO 1 — R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE AJUSTES DE DESPESAS DEVIDAS E NÃO PAGAS	DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020												
DESPESA COM PESSOAL / **REGISTRO PATRIMONIAL**	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Últ.12Meses
Obrigações patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Obrig. patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE					
Mês/Ano	**Tipo de Registro**	**Valor bruto da despesa com pessoal (a)**	**Valor das deduções (b)**	**Valor Considerado (c) = (a) - (b)**	**Referência do Fato Gerador**
----	----	,00	,00	,00	----
----	**Total não Executado**			,00	

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: JOSENEI DE SOUZA LOPES
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: MARCO ANTONIO SILVA GOMES
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: JOSENEI DE SOUZA LOPES
SIGFIS - Versão 2022 — Data de Emissão: 24/05/2022 11:46h — Anexo 1 do RGF